



NOTA DE REPÚDIO

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR e a Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, vêm, respeitosamente, emitir a presente **NOTA DE REPÚDIO** ao ato de escárnio religioso realizado pelo Bloco da Laje na abertura do Carnaval de Porto Alegre/RS, no dia 26 de Janeiro de 2025.

Durante o evento na capital gaúcha, um homem encenando a figura de Jesus Cristo de maneira extremamente desrespeitosa, dançava retirando suas roupas até ficar semi-nu, enquanto cantavam de forma provocativa: "*Vamos tirar, vamos tirar, vamos tirar Jesus da cruz. Eu tô pregadão, eu tô pregadão*". Tal ato ridiculariza a figura de Jesus, como também a crucificação, elementos sagrados para aproximadamente 90% da população nacional que se assume como cristã. Sendo assim uma afronta para cerca de 190 milhões de brasileiros.

Acredita-se que a arte deva servir como instrumento de reflexão sob o propósito de elevação cultural. Porém, ao ser utilizada para promover **desrespeito ao sentimento alheio**, torna-se ferramenta poderosa de violência e intolerância. O fato do escárnio ter ocorrido em um evento como o Carnaval, não atenua sua gravidade, mas tão somente o amplifica, pois atinge um número ainda maior de pessoas dada a grande visibilidade do evento.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 208, discorre acerca do escárnio de símbolos religiosos, e o constitui como crime contra o sentimento religioso.

Art. 208 do Código Penal Brasileiro: *Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.*

Não obstante, a Lei 7.716/89 que trata do crime de Racismo, em seu artigo 20 tipifica o crime de discriminação e incitação ao preconceito religioso.

Lei 7.716/89 - Lei do Racismo Art. 20. *Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br



FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Como sabiamente colocado nas palavras de Rui Barbosa¹: *“De todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do Evangelho, como a liberdade religiosa”*.

Sendo assim, o **IBDR e a Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul** manifestam-se em **REPÚDIO** ao ato de escárnio e ofensa à liberdade e sentimento religioso da grande maioria da população brasileira, convocando as autoridades competentes a apurarem o ato e a tomarem as medidas cabíveis. O ultraje à fé alheia, sob o disfarce de manifestação artística, se tolerada sem as devidas providências, coloca o sistema de liberdades brasileiro em risco e tende a corroer a convivência pacífica entre as religiões e o respeito mútuo, fundamentais para a harmonia social.

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 2025.

Dra. Eliana Bayer

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa da ALRS
Deputada Estadual

Prof. Dr. Thiago Rafael Vieira

Presidente do IBDR

¹ BARBOSA, Rui. O Papa e o Concílio. Obras Completas de Rui Barbosa, Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, v. 4, 1977. p 419.